



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 3.575, DE 6 DE MAIO DE 2020**  
**(Origem: Legislativo)**

**Dá nova redação ao artigo 5º, artigo 5º-B, e artigo 12, §3º da Lei nº 3.527, de 18 de janeiro de 2019, que “estabelece no âmbito do município de Muzambinho, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.”**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 5º-A, 5º-B, e §3º do artigo 12 da Lei nº 3527, de 18 de Janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 5º-A** Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, para os fins de garantia e verificação do bem-estar destes, será realizada a apreensão, os quais serão submetidos a exame clínico e, caso constatado que disponham de boas condições de saúde, atestados por laudo do médico-veterinário oficial, o proprietário somente poderá reavê-los se: ”;

**“Art. 5º-B** Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido da licença, autorização e alvará necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário multa no valor de 10 UFMM por cada animal.”;

**“Art. 12...**

**§3º** Em caso da constatação da falta de condição mínima para o cuidado do animal sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela Vigilância Sanitária, para promover a remoção do mesmo, se necessário com o auxílio de força policial, e que devem exercer a recuperação do animal (quando pertinente) em local adequado da municipalidade, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).”




**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

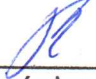
---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 6 de maio de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente